



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO CGJT N° 14, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o artigo 31, parágrafos 3° e 4°, da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho](#).

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6°, inciso V, do [Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#),

CONSIDERANDO que a [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#) destina-se ao disciplinamento de normas procedimentais aplicáveis no âmbito das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO ser imperativa a compatibilização da atual Consolidação com a dinâmica legislativa, a efetividade do processo, a Política Nacional de Conciliação e a fidedignidade dos dados estatísticos extraídos do sistema e-gestão;

RESOLVE

Art. 1° Alterar o artigo 31 da Consolidação dos Provimentos da Justiça do Trabalho, em seus parágrafos 3° e 4°, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3° Estando o processo apto à decisão, não se aplica a suspensão de que trata o parágrafo anterior quando a conversão em diligência para tentativa de conciliação não decorrer de requerimento conjunto das partes, ou em atendimento a norma específica oriunda da Política Nacional de Conciliação.

§ 4° O prazo definido no caput deste artigo não estará sujeito a interrupção, restando suspenso somente nas hipóteses previstas no presente dispositivo.

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.